



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023/PMMG

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2023

O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, com sede administrativa a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, município de Morro Grande/SC, CEP 88.925-000, por determinação do Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 03/2023, torna público que será realizada **CHAMADA PÚBLICA** para **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.024/2022, a serem contratados por inexigibilidade de licitação, conforme condições e exigências no presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1. A presente chamada pública tem por objetivo o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO OFERECER SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE PARA ATENDER AO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.024/2022.**

1.2. A finalidade deste Edital é disciplinar o credenciamento de Instituições de Ensino, tornando-as aptas a prestar serviços junto ao município de Morro Grande.

1.3. O credenciamento possui caráter personalíssimo, não podendo ser objeto de cessão, sub-rogação ou transferência, a qualquer título.

1.4. O ato do credenciamento em si, não gera o direito subjetivo à contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente chamada pública, as pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital, sediadas no Estado de Santa Catarina (Art. 3º da Lei Municipal nº 1.024/2022), desde que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de:

2.2.1. Pessoas jurídicas em consórcio, ou subcontratadas para executar os serviços;

2.2.2. Pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;

2.2.3. Pessoas jurídicas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Morro Grande, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.4. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5. A pessoa jurídica que não preencher as condições de credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente processo, protocolizando o pedido no Setor de Licitações e Contratos, localizado Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000 ou através do e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente, nos autos do processo.
- 3.3. No caso de pedido de forma eletrônica, obrigatoriamente, o mesmo deverá ser assinado eletronicamente pela interessada.

4. DO PRAZO PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. As instituições interessadas poderão se inscrever após a publicação deste Edital, onde a íntegra do mesmo estará disponível no site www.morrogrande.sc.com.br ou fisicamente no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC.
- 4.2. Este Edital permanecerá aberto para credenciamento **SEM PRAZO DEFINIDO DE ENCERRAMENTO**.
- 4.3. O prazo para credenciamento poderá ser finalizado a qualquer tempo por determinação da autoridade competente, oficializado o encerramento do Edital com a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, bem como divulgado no site www.morrogrande.sc.gov.br.

5. DO LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. As instituições de ensino interessadas deverão entregar o envelope de credenciamento no seguinte endereço:
- 5.1.1. Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000, em horário de expediente.
- 5.2. O envelope de credenciamento poderá ser entregue presencialmente ou via correspondência.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. As instituições de ensino interessadas em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação dentro de um envelope devidamente fechado e deverá conter em seu exterior os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE MORRO GRANDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023/PMMG
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL:
TELEFONE:
E-MAIL:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

7. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (ENVELOPE Nº 1)

7.1. O envelope de '**Documentação de Credenciamento**' deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo apresentado no Anexo I;

7.1.2. **Relativos à habilitação jurídica**, no caso de:

7.1.2.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2.2. microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.2.3. sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.2.5. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.2.6. participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Nota: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.3. **Relativos à habilitação fiscal e trabalhista:**

7.1.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;

7.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

7.1.3.3. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado da sede da instituição de ensino;

7.1.3.4. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município da sede da instituição de ensino

7.1.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

7.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

7.1.4. Relativos à qualificação econômico-financeira:

7.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica;

7.1.4.1.1. Para as instituições sediadas no estado de Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada tanto pelo sistema e-SAJ quanto pelo sistema e-Proc.

7.1.5. Relativo à qualificação técnica:

7.1.5.1. Prova que a instituição de ensino está devidamente credenciada no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, conforme dispõe a Resolução CEE/SC nº 001 de 21 de fevereiro de 2022.

7.1.5.2. Certidão de inscrição e regularidade da 'instituição de ensino' e dos 'responsáveis técnicos' nos respectivos 'conselhos de classe', conforme legislação em vigor, de acordo com cada curso ofertado;

7.1.5.3. Estrutura curricular, corpo docente, conteúdos programáticos e demais documentações dos cursos a serem ofertados, vinculados ao respectivo parecer do CEE/SC;

7.1.5.4. Declaração de disponibilidade física, pessoal, administrativa, técnica e financeira, conforme modelo contido no Anexo II.

7.1.6. Relativo aos demais documentos:

7.1.6.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, que não está impedida de participar do presente credenciamento, conforme modelo constante do "Anexo III".

7.1.7. Relativo ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

7.1.7.1. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), conforme modelo constante no "Anexo IV" deste Edital;

7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.3. Os documentos de credenciamento relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data de sua entrega, apresentados em original ou cópia autenticada por servidor devidamente designado, por cartório competente ou através de publicação em órgão de Imprensa Oficial ou de forma eletrônica, desde que haja meios de consulta via internet para verificação de sua autenticidade.

7.4. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A Comissão Permanente de Licitação será a responsável pela análise dos documentos de credenciamento das instituições interessadas.
- 8.2. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento da documentação para análise e emissão do parecer sobre o credenciamento.
- 8.3. Durante a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação poderá suprir ou sanar via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos.
- 8.4. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a interessada será diligenciada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 8.5. Para conhecimentos dos interessados, a '**Ata de Julgamento de Credenciamento**' ficará à disposição no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Morro Grande e será publicada no site www.morrogrande.sc.gov.br.
- 8.6. Serão consideradas credenciadas, as instituições que apresentarem a documentação em total acordo com as exigências e determinações deste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Concluída a fase de análise da documentação da instituição, a autoridade competente homologará o credenciamento.
- 9.2. Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no site www.morrogrande.sc.gov.br.
- 9.3. A homologação da solicitação vincula a credenciada, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10. DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA

- 10.1. Ficará a cargo do **CANDIDATO**, a escolha do curso pretendido, com base nas informações repassadas pela instituição de ensino durante seu credenciamento.

11. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 11.1. A seleção dos candidatos será efetuada em conformidade com o Art. 4º ao 8º da Lei Municipal nº 1.024/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

12. DOS VALORES DAS BOLSAS DE ESTUDO

12.1. Em conformidade com a cláusula quarta contida na Minuta Contratual – Anexo V.

13. DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL DOS CURSOS

13.1. Em conformidade com a cláusula quinta contida na Minuta Contratual – Anexo V.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Em conformidade com a cláusula sexta contida na Minuta Contratual – Anexo V.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

DESP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
145	32.02	2.050	Manutenção Departamento de Assistência Social	3.3.90.39.99.00.00.00

16. DO DESCREDECIMENTO

16.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

16.1.1. Não satisfazer as condições e exigências estabelecidas neste Edital ou no futuro contrato.

16.1.2. Deixar de atender requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e regularidade fiscal.

16.1.3. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal da credenciada.

16.1.4. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços.

16.1.5. As hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.6. Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.6. Cobrança extra do serviço, que não esteja devidamente informada no processo de credenciamento.

16.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, deverá ser devidamente motivada pelo município de Morro Grande, e será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para contestação, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

16.3. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pela Prefeitura de Morro Grande e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo a vigência ser estendida por igual e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

18. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS E DOS CURSOS OFERECIDOS

18.1. A Credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança nas informações contidas na solicitação de credenciamento, incluindo os cursos oferecidos.

18.2. A Credenciada poderá incluir novos cursos no seu credenciamento, acompanhada obrigatoriamente da documentação informada neste Edital.

18.3. A atualização das informações não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

18.4. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento.

19. DO ÍNICIO DOS CURSOS

19.1. O início dos cursos tem previsão para o 2º semestre de 2023.

19.2. Os cursos podendo ter início no 1º semestre de 2023, desde que cumpridos todos os tramites legais e devidamente aprovados pela Comissão que fará a escolha dos alunos que frequentarão os cursos.

20. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. Após homologação do credenciamento, a instituição de ensino estará apta a contratar com o município de Morro Grande, quando poderá ser emitido o '**Contrato de Prestação de Serviços**', conforme apresentado na Minuta Contratual - Anexo V.

20.2. O município de Morro Grande, antes da formalização do contrato com a instituição de ensino, informará previamente quais os cursos escolhidos pelos candidatos, e quais os valores das bolsas de estudo oferecido.

20.2.1. Caso a instituição de ensino aprove as informações enviadas, o município de Morro Grande providenciará o Contrato.

20.3. A Credenciada será convocada para assinar o contrato na forma eletrônica (certificado digital), no prazo de 02 (dois) úteis contados do recebimento do e-mail.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

20.4. Caso a credenciada não assine o contrato no prazo estipulado, a mesma poderá ser descredenciada do presente processo.

20.5. A relação contratual entre o município de Morro Grande e a instituição de ensino será realizada através de termo de contrato e nota de empenho de despesa, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

21.1. Não acarretará para o município de Morro Grande, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e dos encargos sociais para com os empregados da instituição de ensino, cabendo a pessoa jurídica assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do objeto pela Credenciada terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Comissão devidamente designada, com atribuições específicas devidamente designadas pela Contratante.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Em caso de serviços incompletos ou o não cumprimento, poderá o Município, garantida a prévia defesa, aplicar a credenciada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

24.1. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, a interessada, poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após, sendo que os demais interessados serão cientificados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo.

24.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.3. As razões do recurso deverão ser formalizadas por escrito, endereçada a Comissão Permanente de Licitação, e protocolizadas diretamente no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, CEP 88.925-000, Centro, Morro Grande/SC, ou pelo e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br com arquivo anexado em formato PDF com a devida assinatura eletrônica.

24.4. Após o recebimento do recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão.

24.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso, salvo que trate de fato novo, assim considerado na forma que a lei o define como tal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

25. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Os serviços serão prestados em total acordo com as determinações deste Edital e demais elementos complementares.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Ao município de Morro Grande, além do recebimento e exame da documentação de credenciamento, caberá o julgamento e o cumprimento das disposições aqui estabelecidas, bem como prestar esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

26.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura de Morro Grande.

26.3. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.4. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente, no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000 ou no site www.morrogrande.sc.gov.br.

26.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e pela autoridade competente.

26.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamada Pública para Credenciamento.

26.7. O município de Morro Grande reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

26.8. Qualquer recurso ou contestação ao presente Edital, somente poderá ser manifestado ou interposto por intermédio do representante legal da pessoa jurídica interessada ou por procurador legalmente constituído.

26.9. A participação das interessadas mediante apresentação de documentos para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

26.10. Fica eleito o foro da cidade de Meleiro/SC, para dirimir as questões que não puderem ser, administrativamente, resolvidas pelas partes.

27. DAS INFORMAÇÕES ACERCA DESTE EDITAL

27.1. Para maiores informações acerca deste Edital, estarão disponíveis os seguintes contatos: telefone (48) 3544-0016; e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br ou através do WhatsApp (48) 3544-0034.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 28.1.1. Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- 28.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Disponibilidade Física, Pessoal, Administrativa, Técnica e Financeira;
- 28.1.3. Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 28.1.4. Anexo IV - Declaração de Não Utilização do Trabalho do Menor;
- 28.1.5. Anexo V - Minuta Contratual.

Morro Grande/SC, 16 de março de 2023.

Clélio Daniel Olivo
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO OFERECER SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE PARA ATENDER AO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.024/2022.

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

Telefone 1:

Telefone 2:

E-mail:

CURSOS OFERTADOS

Sequencial	Curso	Turno	Tipo (Presencial/Distância/Híbrido)	Período (em meses)	Carga Horária	Valor Mensal (R\$)

A instituição qualificada acima, através de seu representante abaixo assinado, vem através deste, solicitar seu credenciamento no Edital de Chamada Pública nº 3/2023 do município de Morro Grande/SC, conforme cursos informados acima.

Declaramos ainda, que estamos ciente e aceitamos todas as disposições, exigências e condições contidas neste Edital.

Local e Data:

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FÍSICA, PESSOAL,
ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morro Grande:

Processo Administrativo nº 9/2023/PMMG

Editais de Chamada Pública nº 3/2023/PMMG

Dados da Instituição de Ensino:	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	

Pela presente, DECLARAMOS que a instituição qualificada acima, possui disponibilidade física, pessoal, administrativa, técnica e financeira para prestar atendimento ao aluno, segundo exigências e condições do Conselho Estadual de Educação - CEE/SC e do Ministério da Educação - MEC, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos atrelados à oferta dos cursos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal pela Instituição

Nome:

Cargo/Função:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morro Grande:

Processo Administrativo nº 9/2023/PMMG

Edital de Chamada Pública nº 3/2023/PMMG

Dados da Instituição de Ensino:	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	

Pela presente, a instituição devidamente qualificada acima, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal e nem está suspensa e/ou impedida de participar de licitações no município de Morro Grande/SC.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo/Função:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morro Grande:

Processo Administrativo nº 9/2023/PMMG

Edital de Chamada Pública nº 3/2023/PMMG

Dados da Instituição de Ensino:	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	

Declaramos para fins de participação no presente processo de credenciamento, que a instituição qualificada acima, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A Instituição está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato acarretará em cancelamento/rescisão deste.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo/Função:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS SIGNATÁRIAS

1.1. Da Qualificação da Contratante	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	
Cargo	
C.P.F.	Documento de Identidade
Endereço	

1.2. Da Qualificação da Contratada	
Contratada	
Tipo	
Endereço	
CNPJ Nº	
Representante	
Cargo	
C.P.F.	Documento de Identidade
Endereço	

1.3. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Processo Administrativo nº 9/2023, Edital de Chamada Pública nº 3/2023/PMMG, Inexigibilidade nº 3/2023, em conformidade com art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterações posteriores e as cláusulas contidas neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO OFERECER SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE PARA ATENDER AO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.024/2022.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

4. CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pela Contratada será realizada através de pagamento de bolsas de estudo referente aos alunos matriculados.
- 4.2. Os valores das bolsas de estudo serão pagos pela Contratante diretamente à Contratada.
- 4.3. Os valores das bolsas de estudo e demais informações são as seguintes:

Seq.	Curso	Quantidade de Alunos	Período (em meses)	Valor Mensal da Bolsa (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL GERAL:					

- 4.4. O valor a ser pago à instituição de ensino destinar-se-á à cobertura total ou parcial do curso escolhido pelo aluno (Art. 3º, § 2º da Lei Municipal nº 1.024/2022).
- 4.5. Abatido o valor da bolsa mensal, caso haja valor remanescente da mensalidade, este será custeado pelo aluno (Art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 1.024/2022).

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL DAS BOLSAS DE ESTUDO E DOS CURSOS

- 5.1. Os **VALORES DAS BOLSAS** de estudos não sofrerão nenhum tipo de reajuste durante a vigência deste Contrato.
- 5.2. Os **VALORES MENSAIS DOS CURSOS** informados na solicitação de credenciamento não sofrerão reajuste, exceto:
- 5.2.1. Quando motivado por fato excepcional, podendo ser repactuado sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado mediante pedido formal da Contratada a Contratante.
- 5.2.2. Os cursos ainda não iniciados pelos candidatos, que neste caso poderão ser reajustados semestralmente, desde que devidamente informados e justificados a Contratante, no qual fará a aprovação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O Município de Morro Grande pagará diretamente a Contratada, o valor correspondente das bolsas de estudos informadas neste contrato, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, perante apresentação do correspondente documento fiscal.
- 6.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o **“CERTIFICO”** pela Comissão designada para este fim, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido as quantidades e valores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

6.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, no município de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA, acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade pela Credenciada.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações e responsabilidades da Contratante:

- 7.1.1. A sua conveniência, dependendo da capacidade financeira, definir a quantidade de cursos que serão autorizados aos candidatos.
- 7.1.2. Efetuar dos devidos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada.
- 7.1.3. Efetuar a escolha dos candidatos em conformidade com a Lei Municipal 1.024/2022.
- 7.1.4. Prestar qualquer tipo de informação referente ao presente Contrato e ao edital a ele vinculado.
- 7.1.5. Proceder auditoria técnica e administrativa dos serviços prestados, que estarão sujeitos a glosas, caso não estejam em conformidade com a autorizações e determinações da Contratante.
- 7.1.6. Prestar informações claras e sucintas aos candidatos sobre os cursos oferecidos.
- 7.1.7. A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela Contratada, bem como, proceder o descredenciamento e consequente rescisão contratual, em caso de má qualidade na prestação do serviço ou fraude.
- 7.1.8. A autorização dos serviços é prerrogativa exclusiva da Comissão que será devidamente designada, conforme previsão do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.024/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações e responsabilidades da Contratada:

- 8.1.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

- 8.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratada quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3. Atender todos os encaminhamentos e prestar as informações necessárias solicitadas pelo município de Morro Grande.
- 8.1.4. Executar somente os serviços que estejam devidamente autorizados.
- 8.1.5. Estar permanentemente regular perante o Conselho Estadual de Educação - CEE/SC e do Ministério da Educação – MEC.
- 8.1.6. Prestar com exatidão e clareza todas as informações solicitadas pelo município de Morro Grande.
- 8.1.7. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, devidamente justificado a não disponibilidade de prestar os serviços.
- 8.1.8. Não realizar nenhuma forma de cobrança extra dos alunos, além dos valores autorizados pelo município de Morro Grande, exceto os casos previstos no Art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 1.024/2022.
- 8.1.9. Não transferir a outra pessoa jurídica, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 8.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e executa-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Contrato.
- 8.1.11. Dar total assistência e prestar informações ao aluno referente ao curso escolhido.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em “___/___/___” e seu vencimento será em “___/___/___”, podendo sua duração ser prorrogada, se houver interesse e conveniência deste município, limitados ao máximo a 60 (sessenta) meses, nos termos dispostos no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, no qual será lavrado termo aditivo, desde que permaneçam favoráveis a Contratante as condições contratuais.

9.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

DESP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
145	32.02	2.050	Manutenção Departamento de Assistência Social	3.3.90.39.99.00.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

11. CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Para rescisão deste instrumento contratual, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto serão efetuados por representante da Contratante, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.

13. CLÁUSULA TREZE: ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão registrados no credenciamento das Credenciadas:

13.1.1. Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação da Credenciada na prestação dos serviços;

13.1.2. As penalidades previstas neste Contrato;

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente a Credenciada.

13.4. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

13.4.1. Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

13.4.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;

13.4.1.2. Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;

13.4.1.3. Inexecução total do contrato de serviços;

13.4.1.4. Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

13.4.1.5. Recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.1.6. Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;

13.4.1.7. Rescisão contratual;

13.4.2. Advertência;

13.4.3. Pagamento de multa;

13.4.4. Cancelamento do credenciamento.

13.5. Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, a Contratada poderá ser excluída do credenciamento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023/PMMG

- 13.5.1. Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Morro Grande;
- 13.5.2. Recusa em assinar o presente contrato;
- 13.5.3. Prestação de serviço considerado insatisfatório;
- 13.5.4. 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;
- 13.5.5. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

13.6. O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

- 13.6.1. Decretação de falência da Contratada;
- 13.6.2. Falsidade ideológica;
- 13.6.3. Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- 13.6.4. Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

13.7. A instituição será notificada tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

13.8. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o município de Moro Grande poderá efetuar a reabilitação da interessada, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DO ADITAMENTO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Morro Grande/SC - ___ de _____ de 201X.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Xxxxxxxx - XXXXXXXXXXXXX
Contratada